

285ª ZONA ELEITORAL	696
286ª ZONA ELEITORAL	696
288ª ZONA ELEITORAL	701
295ª ZONA ELEITORAL	703
297ª ZONA ELEITORAL	708
298ª ZONA ELEITORAL	717
299ª ZONA ELEITORAL	718
300ª ZONA ELEITORAL	761
302ª ZONA ELEITORAL	762
303ª ZONA ELEITORAL	763
309ª ZONA ELEITORAL	764
316ª ZONA ELEITORAL	765
318ª ZONA ELEITORAL	769
326ª ZONA ELEITORAL	809
328ª ZONA ELEITORAL	811
329ª ZONA ELEITORAL	812
331ª ZONA ELEITORAL	818
332ª ZONA ELEITORAL	820
333ª ZONA ELEITORAL	825
334ª ZONA ELEITORAL	827
342ª ZONA ELEITORAL	829
345ª ZONA ELEITORAL	830
346ª ZONA ELEITORAL	832
347ª ZONA ELEITORAL	836
349ª ZONA ELEITORAL	841
350ª ZONA ELEITORAL	842
Índice de Advogados	847
Índice de Partes	853
Índice de Processos	866
Índice de Datas de Publicação	872

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRE Nº 302, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Dispõe sobre a Política de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 68, de 26 de abril de 2019, nº 287, de 10 de dezembro de 2019, e nº 203, de 1º de junho de 2021, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO a importância de se estabelecerem regras que permitam melhor alinhamento entre as políticas institucionais, o sistema de planejamento e a gestão orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à matéria, bem como as normas internas em vigor relativas à governança e gestão de contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos do Tribunal ao escopo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, conforme processo SEI nº 0012719-98.2023.6.13.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 68, de 26 de abril de 2019, da Presidência, passa a denominar-se Política de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e a reger-se por esta portaria.

Art. 2º A Política de Contratações do Tribunal tem por finalidade:

I - assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão das contratações às prioridades institucionais;

II - auxiliar a tomada de decisão e definir diretrizes para as contratações, de forma a assegurar a utilização eficiente de recursos públicos.

Art. 3º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - contratação: compra de bens, contratação de obras e/ou serviços, com ou sem licitação, seguida ou não de formalização de contrato, que se destine ao atendimento de atividades meio ou fim do Tribunal;

II - governança das contratações: estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas contratações, em conformidade com os ditames legais;

III - gestão das contratações: implantação de atividades que viabilizem o direcionamento institucional no tocante a contratações;

IV - metodologia de gestão de riscos: documento que apresenta as fases do processo de gestão de riscos, a ser observado no Tribunal, inclusive no que se refere ao processo de contratações, se não houver norma específica acerca do assunto;

V - Plano de Contratações Anual: documento que, após ser compilado, validado e aprovado, registra as contratações a serem realizadas pelo Tribunal no ano subsequente ao da sua elaboração;

VI - terceirização: execução indireta de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão de obra;

VII - compras compartilhadas: compras conjuntas, que visam à redução do preço final contratado, em razão da economia de escala, mediante compra concentrada, com maiores volumes e facilitação do planejamento das necessidades das contratações periódicas;

VIII - seções supridoras: unidades administrativas dotadas de conhecimento técnico ou cujo espectro de atribuições guardem relação com o objeto da contratação, responsáveis pela captação e centralização das demandas de bens ou serviços e que atuam como instâncias intermediárias entre as unidades demandantes e a área de gestão das contratações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As contratações observarão, além dos princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dos princípios gerais das licitações, os seguintes princípios:

I - padronização: considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- II - parcelamento: quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - responsabilidade fiscal: mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV - economicidade: otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da instituição;
- V - prevenção: atuação preventiva na identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos nas contratações;
- VI - conformidade: adequação às normas e melhores práticas aplicáveis, bem como às diretrizes da política de que trata esta portaria;
- VII - controle: monitoramento e avaliação regular do alcance das metas definidas nos planos anuais de contratações e do desempenho dos processos que suportam a Política de Contratações;
- VIII - probidade: integridade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da instituição ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;
- IX - transparência: acesso às informações relativas à instituição, gerando clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com a sociedade;
- X - *accountability*: prestação de contas da atuação funcional, de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências dos atos e omissões.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política de Contratações do Tribunal:

- I - observância dos princípios da boa governança, sobretudo daqueles preconizados pelas instâncias externas de governança, aperfeiçoando os processos de planejamento das contratações;
- II - garantia de que os processos organizacionais relativos às contratações do Tribunal estejam institucionalizados e com os respectivos riscos gerenciados;
- III - promoção da cooperação entre as unidades internas do órgão para aperfeiçoar o planejamento e a gestão das contratações;
- IV - diminuição dos custos operacionais das contratações;
- V - promoção do uso consciente e racional dos recursos públicos;
- VI - estímulo às contratações com critérios sustentáveis;
- VII - estímulo à capacitação e ao desenvolvimento de servidores e de gestores que atuam na área de contratações do Tribunal;
- VIII - incorporação de elevados padrões éticos na governança e gestão de contratações, em consonância com as funções e as atribuições designadas;
- IX - promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente em relação aos procedimentos e resultados das contratações do Tribunal, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- X - promoção de maior aderência entre a proposta orçamentária do órgão e as contratações efetivamente executadas.

Art. 6º São diretrizes para a terceirização:

- I - a elaboração de estudo técnico preliminar, que demonstre os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- II - a definição clara e precisa do escopo das atividades a serem terceirizadas, com vistas a garantir que o planejamento da contratação considere a solução completa;
- III - a identificação dos diferentes tipos de solução passíveis de contratar, que atendam à necessidade que motivou a solução;

IV - a justificativa expressa para o parcelamento ou não da solução, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações;

V - a avaliação periódica das necessidades que motivaram a terceirização, com vistas a identificar novas alternativas que garantam maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VI - a adoção, sempre que possível, de Instrumento de Medição de Resultados - IMR - com critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados obtidos.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de terceirização as atividades:

I - envolvendo tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - estratégicas para o órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, salvo expressa disposição legal ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do Quadro de Pessoal;

IV - relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Art. 7º São diretrizes para as compras:

I - a centralização das compras;

II - a adoção de critérios sustentáveis;

III - a contratação de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, sempre que possível;

IV - a observância da necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos, quando da tomada de decisão de consumo;

V - o balizamento da estimativa de mercado, com a utilização de ferramenta de pesquisa de preços, resultados de contratações públicas, contratos similares da Administração Pública, *sites* de domínio amplo, fornecedores e prestadores de serviço;

VI - a cautela na contratação volumosa de bens sujeitos, em um curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso, bem como daqueles propensos ao obsolescimento.

Art. 8º São diretrizes para a gestão de estoques:

I - o quantitativo a ser adquirido e estocado deverá ser calculado com base em histórico de consumo e em demanda futura dos materiais;

II - a disponibilidade de local adequado para recebimento e armazenagem dos materiais, devendo, para o fim de estocagem, ser consideradas todas as variáveis que possam garantir a vida útil do produto e evitar a redução do seu ciclo de vida;

III - a realização de inventário anual para avaliação da quantidade e da qualidade dos itens estocados;

IV - a logística racional e célere de fornecimento com vistas a evitar a descontinuidade do fornecimento e o desabastecimento das unidades;

V - o estoque de materiais deverá ser objeto de controle mediante o uso de sistema informatizado que forneça à Administração dados essenciais, como aquisições, movimentações, saldos de estoque, consumo médio, consumo por centro de custo, consumo geral e quaisquer outros dados necessários à boa gestão do almoxarifado institucional.

Art. 9º São diretrizes para critérios e práticas sustentáveis nas contratações:

- I - o baixo impacto e a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- II - a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- IV - o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- V - a redução, a reutilização, a destinação à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos;
- VI - a origem ambientalmente sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- VII - a opção gradativa por produtos mais sustentáveis, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração;
- VIII - a observância dos critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável do Tribunal, sem prejuízo da inclusão de outros previstos na legislação.

Parágrafo único. Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser delineados sob os aspectos ambientais, sociais e econômicos, como especificação do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 10. São diretrizes para as compras compartilhadas:

- I - a padronização dos bens a serem adquiridos;
- II - a promoção de parcerias institucionais com órgãos da Administração Pública, com vistas à realização de compras compartilhadas;
- III - a divulgação, em regra, da Intenção de Registro de Preço.

Parágrafo único. A realização de contratações conjuntas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, deverá ser estimulada sempre que possível, desde que comprovada a vantagem da medida, sob o aspecto técnico ou econômico.

Art. 11. São diretrizes para a Gestão de Riscos das Contratações:

- I - a integração do processo de contratações, englobando todo o ciclo de vida da contratação;
- II - o alinhamento com a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal, se não houver outra norma específica a ser observada;
- III - a consideração dos fatores humanos e culturais;
- IV - a contribuição para a tomada de decisão relativa às contratações;
- V - a contribuição para a melhoria contínua das contratações do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Da Elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 12. A apresentação das demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual será efetivada concomitantemente com a captação da proposta orçamentária, ocasião em que as unidades deverão registrar as respectivas solicitações para o exercício subsequente, em sistema informatizado indicado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA.

§ 1º As solicitações de serviços continuados, que sejam objeto de contratações em vigor quando da elaboração do plano e que dependam de prorrogação ou de novas contratações em substituição às atuais, não serão inseridas no sistema, sem prejuízo de sua previsão nos anexos próprios do Plano de Contratações Anual, a serem elaborados pelas seções da Coordenadoria de Contratos - CCO.

§ 2º Os prazos para preenchimento dos formulários da proposta orçamentária serão definidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - em cada ano.

§ 3º As solicitações de bens e serviços de uso geral, padronizados ou cuja contratação em conjunto possibilite economia de escala, ou dos recursos destinados à manutenção, atualização ou reposição, oriundas das diversas unidades administrativas, serão captadas e centralizadas pelas

seções supridoras, detentoras do conhecimento técnico pertinente ou cujo espectro de atribuições guarde maior afinidade com o objeto da contratação.

§ 4º As seções supridoras realizarão pesquisa junto às unidades demandantes com a antecedência necessária e agruparão as demandas de acordo com a natureza e com o ramo de mercado, de modo a inseri-las, conjuntamente, no sistema, no prazo regulamentar, visando à contratação futura em procedimento único.

Art. 13. O planejamento anual será elaborado de forma a permitir o controle e o acompanhamento das contratações vigentes, passíveis ou não de prorrogação.

§ 1º As contratações não passíveis de prorrogação, cujo objeto deva ser continuado, formarão o Anexo II do Plano de Contratações Anual e observarão o modelo estabelecido no Anexo I desta portaria.

§ 2º O plano de prorrogação de contratos contínuos constará do Anexo III do Plano de Contratações Anual, será elaborado pelas seções da Coordenadoria de Contratos e observará o modelo constante do Anexo II desta portaria.

§ 3º Os contratos de locação de imóveis que se encerrarem no exercício seguinte integrarão o Anexo IV do Plano de Contratações Anual, observando-se o modelo constante do Anexo III desta portaria.

§ 4º Os Anexos II, III e IV do Plano de Contratações Anual deverão ser enviados pela Coordenadoria de Contratos à Secretaria de Gestão Administrativa até 15 de agosto do ano da elaboração do plano.

§ 5º Compete às seções da Coordenadoria de Contratos acompanhar a execução do planejamento referente à prorrogação dos contratos vigentes ou às novas contratações que substituirão os contratos não prorrogáveis.

§ 6º As contratações passíveis de prorrogação, bem como as novas contratações que substituirão as atuais, terão prosseguimento ainda que não venham a constar dos respectivos anexos do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade orçamentária quando da autorização pelo ordenador da despesa.

Art. 14. As demandas inseridas no formulário próprio do sistema deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - unidade requisitante;

II - descrição do objeto;

III - justificativa para a necessidade da contratação;

IV - indicação, se for o caso, de um ou mais objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal, ou de outro plano institucional do Tribunal, a serem alcançados pela contratação;

V - quantidade estimada;

VI - valor unitário ou total estimado;

VII - data prevista, no exercício seguinte, para o início da contratação;

VIII - código de item;

IX - grau de prioridade da contratação, classificado pelo requisitante como alto, médio ou baixo.

§ 1º O Comitê de Contratações poderá determinar a inclusão de outras informações referentes a determinada demanda, além das previstas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Gestão Administrativa, a partir da data informada pelas unidades, na forma do inciso VII do *caput* deste artigo, dará ciência aos requisitantes acerca das datas finais para apresentação dos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referência.

§ 3º Compete às unidades requisitantes o acompanhamento do calendário mencionado no § 2º deste artigo e a apresentação de justificativa na ocorrência de atraso.

§ 4º Caberá ao Comitê de Contratações, após a devida análise, dar ciência à Administração Superior acerca de eventuais descumprimentos.

Art. 15. Para definição do nível de complexidade das contratações, serão considerados os seguintes critérios:

I - complexidade alta:

- a) contratação com valor estimado superior a 30 (trinta) vezes o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) procedimento licitatório que contenha mais de 20 (vinte) itens;
- c) contratações de tecnologia da informação e comunicação;
- d) contratação de serviços com alocação exclusiva de mão de obra;
- e) serviços de engenharia;
- f) serviços de telefonia;
- g) serviços postais ou de entrega;
- h) contratação de planos de assistência privada à saúde;

II - complexidade média:

- a) valor estimado superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a 30 (trinta) vezes o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso I do *caput* deste artigo;
- b) procedimento licitatório que contenha de 11 (onze) a 20 (vinte) itens, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso I do *caput* deste artigo;

III - complexidade baixa:

- a) valor estimado igual ou inferior a 10 (dez) vezes o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo;
- b) procedimento licitatório que contenha até 10 (dez) itens que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º O prazo estimado para a tramitação dos processos de contratação será de:

- I - 150 (cento e cinquenta) dias para contratações de complexidade alta, contados na forma do Anexo I desta portaria;
- II - 130 (cento e trinta) dias para contratações de complexidade média, contados na forma do Anexo I desta portaria;
- III - 90 (noventa) dias para contratações de complexidade baixa, contados na forma do Anexo I desta portaria;
- IV - 150 (cento e cinquenta) dias para prorrogação de contratos vigentes, contados na forma do Anexo II desta portaria;
- V - 150 (cento e cinquenta) dias para locação de imóveis, contados na forma do Anexo III desta portaria;
- VI - 45 (quarenta e cinco) dias para dispensas de licitação em razão do valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e inexigibilidade de licitação, contados na forma do Anexo I desta portaria.

§ 2º Para definição das datas, a que se refere o § 2º do art. 14 desta portaria, deverão ser observados os critérios previstos neste artigo, bem como as disposições contidas no Anexo I desta portaria.

Art. 16. Serão dispensadas de inclusão no Plano de Contratações Anual as compras ou serviços pleiteados pelos cartórios eleitorais, cujos valores possibilitem a dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente aqueles que, pela simplicidade de seu objeto, não demandem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 17. Durante a fase de consolidação das informações, a Secretaria de Gestão Administrativa poderá destacar qualquer inconsistência, inadequação ou fatos que necessitem de revisão pelas unidades demandantes, bem como solicitar a alteração de dados neles contidos, em especial os que estejam em desacordo com a natureza, a prioridade, a complexidade e o valor estimado da demanda.

Seção II

Da Aprovação, Revisão e Alteração do Plano

Art. 18. A Secretaria de Gestão Administrativa consolidará, até o dia 30 de abril de cada ano, a versão preliminar do Plano de Contratações Anual.

Art. 19. As unidades demandantes deverão, por meio do sistema informatizado de que trata o art. 12 desta portaria, fazer a exclusão ou o redimensionamento de itens da versão preliminar do Plano de Contratações Anual, de modo a adequá-lo à consolidação da proposta orçamentária, bem como revisar os demais dados das contratações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser fixado pela Secretaria de Orçamento e Finanças entre os dias 15 de julho e 15 de agosto do ano de elaboração do plano.

§ 1º As demandas excluídas, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderão, a critério da unidade demandante ou do Comitê de Contratações, constar no Anexo I do Plano de Contratações Anual, visando a possível execução futura, caso haja disponibilidade orçamentária superveniente no ano de execução do plano, hipótese em que terão preferência sobre as demandas não previstas naquele instrumento, à exceção do previsto no art. 22 desta portaria.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo ou em caso de aprovação excepcional de demanda não planejada, o prazo de tramitação do procedimento da contratação começará a correr da data em que o processo for enviado à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência aprovados pela autoridade competente, conforme o caso, observado o disposto no art. 15 desta portaria.

§ 3º No prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderão ser solicitadas inclusões de demandas relevantes não apresentadas na Proposta Orçamentária, mediante justificativa fundamentada.

Art. 20. Após a revisão e o redimensionamento previstos no art. 19 desta portaria, será elaborada a versão final do Plano de Contratações Anual, a ser apresentada ao Comitê de Contratações para validação.

Art. 21. O Comitê de Contratações submeterá, até o dia 30 de setembro, o Plano de Contratações Anual validado à Presidência do Tribunal, para análise e aprovação até o dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral terá ciência da versão aprovada.

Art. 22. Não será incluída no Plano de Contratações Anual demanda nova, que compreenda situação excepcional, surgida após a aprovação do plano ou no ano de sua execução.

Seção III

Da Publicação e Acompanhamento

Art. 23. Após a aprovação do Plano de Contratações Anual pela Presidência, o documento deverá ser publicado no Portal do Tribunal na *internet*, em local de destaque, até 30 de outubro.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e PNCP, nos termos do inciso I do § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 24. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja sancionada no prazo previsto na Constituição Federal de 1988 e, em razão disso, o orçamento venha a ser liberado em duodécimos, o Comitê de Contratações poderá, a critério da Diretoria-Geral, reunir-se até 15 de janeiro para determinar

quais as demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser priorizadas, observando-se, sempre, a data-limite para aquisição e o nível de complexidade da demanda.

Art. 25. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e, quando for o caso, de ato de limitação para movimentação e empenho, o plano deverá ser ajustado em até 30 (trinta) dias, para redução ou readequação de demandas em razão das restrições orçamentárias eventualmente impostas.

§ 1º Na hipótese do ajuste previsto no *caput* deste artigo, a nova versão do plano será submetida ao Comitê de Contratações, para validação, e à Presidência, para aprovação, devendo ser a versão final igualmente publicada no Portal do Tribunal na *Internet*, mantendo-se a versão inicial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do inciso I do § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 2º Aplicam-se as disposições previstas no § 1º do art. 19 desta portaria às demandas excluídas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 26. Ao final de cada trimestre, a Secretaria de Gestão Administrativa elaborará relatório parcial de acompanhamento da execução, para avaliação do Comitê de Contratações.

Art. 27. Caberá à Diretoria-Geral decidir pela priorização e pelo prosseguimento de contratação prevista no Anexo I do Plano de Contratações Anual, caso haja disponibilidade orçamentária superveniente no ano de execução do plano.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral, caso entender necessário, provocará previamente o Comitê de Contratações, para emissão de parecer.

Art. 28. Demanda nova, apresentada nos termos previstos no *caput* do art. 22, poderá, excepcionalmente, ser autorizada pela Diretoria-Geral ou Presidência, conforme o respectivo valor estimado, no ano de execução do plano.

§ 1º A unidade demandante apresentará justificativa fundamentada para a não inclusão da demanda no plano no momento adequado.

§ 2º Caberá à Diretoria-Geral, após análise sobre a pertinência da justificativa, decidir pelo prosseguimento ou não de contratação não prevista no Plano de Contratações Anual, limitada essa competência à contratação cujo valor estimado não exceda o valor de alçada delegado pela Presidência para as autorizações de contratações e de despesas, conforme previsão no ato de delegação vigente.

§ 3º A contratação não prevista no Plano de Contratações Anual e cujo valor supere o limite previsto no § 2º deste artigo somente poderá ter seu prosseguimento se autorizado pela Presidência.

§ 4º A Diretoria-Geral ou a Presidência, se entenderem necessário, provocarão previamente o Comitê de Contratações para emissão de parecer.

Art. 29. As demandas não previstas no plano, ou previstas em seu Anexo I, excepcionalmente autorizadas e contratadas, serão registradas pela Secretaria de Gestão Administrativa, para fins estatísticos.

Art. 30. Até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao da execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Gestão Administrativa elaborará relatório final de execução, para validação pelo Comitê de Contratações e posterior aprovação pela Presidência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos definidos nesta portaria que se encerrem em dias não úteis.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 68, de 26 de abril de 2019, da Presidência;

II - a Portaria nº 287, de 10 de dezembro de 2019, da Presidência;

III - a Portaria nº 203, de 1º de junho de 2021, da Presidência.

Art. 34. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Presidente

ANEXOS I, II e III : [Anexos Portaria 302-2026.pdf](#)

PORTARIA PRE Nº 304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Estabelece os procedimentos para as contratações relativas à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 23, de 9 de maio de 2018, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos referentes a contratações para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que exige a adoção de políticas de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita obediência aos parâmetros legais e às determinações do TCU na contratação de cursos e eventos de capacitação;

CONSIDERANDO as competências regulamentares estabelecidas na Resolução TRE-MG nº 1.322, de 23 de fevereiro de 2026, o Regulamento da Secretaria do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os pedidos de contratação de empresas ou profissionais para as atividades de capacitação e aperfeiçoamento, destinadas a magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, serão previamente submetidos à Escola Judiciária Eleitoral – EJE.

§ 1º Os pedidos a que se refere o *caput* deste artigo, após análise da regularidade da instrução processual e da pertinência do tema, serão encaminhados à Diretoria-Geral para avaliação da conveniência e oportunidade da execução da ação de capacitação ou aperfeiçoamento pleiteada.

§ 2º As ações de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal solicitadas devem estar, prioritariamente, atreladas ao diagnóstico previsto no Plano Anual de Capacitação, PAC –, devidamente aprovado a cada exercício.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta portaria, considera-se atividade de capacitação e aperfeiçoamento ou curso em sentido amplo, toda e qualquer ação contratada com a finalidade de aprimorar o conhecimento de magistrados e servidores, tal como curso em sentido estrito, seminário, palestra, simpósio, congresso, *live* e *workshop*, os quais terão a seguinte classificação:

I, e abertos: oferecidos ao mercado com conteúdo programático, carga horária, data e local de realização previamente definidos pela entidade organizadora e que, por natureza, são contratados por adesão, tais como congressos, seminários, simpósios, fóruns ou cursos em sentido estrito, cuja contratação se dará por inexigibilidade de licitação;